



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2017 1

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF E O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA.

A **H. M. SIMÕES CARNEIRO E CIA LTDA - ME**, com o nome de fantasia **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO/IESF**, inscrita no CNPJ nº 10.187.537/0001-66, localizada à Av. 14, Quadra 02, Lotes 17,18, 39 e 40, Recanto do Maiobão, Paço do Lumiar- MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sra. **HONORINA MARIA SIMOES CARNEIRO**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG N.º 24103732003-0 SSP/MA e do CPF n. 331.762.133-87, residente e domiciliada em Paço do Lumiar, e de outro lado a **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, inscrito no CNPJ de nº 06.003.636/0001-73, situada na Praça da Matriz, s/nº Centro, Paço do Lumiar – MA, neste ato representado pelo seu Prefeito **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000048286795-7 SSP/MA e CPF nº 098.755.143-7, residente e domiciliado neste Município, e pela Secretária de Administração e Finanças, senhora **NEUSILENE NÚBIA FEITOSA DUTRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 000086793398-4 SSP/MA e CPF nº 053.367.268-69, residente e domiciliada nesta Município; nesta resolvem firmar este Convênio, de acordo com as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto especial de 50% (cinquenta por cento), não cumulativo, nos valores das mensalidades de todos os **cursos** oferecidos pelo **IESF** , aos comprovadamente vinculados formalmente ao **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR** , doravante denominados de **BENEFICIÁRIOS** .

§ 1.º O **IESF** não garante qualquer tipo de reserva de vaga em observância ao princípio da isonomia.

§ 2.º Para os fins deste Convênio, são considerados **BENEFICIÁRIOS** as pessoas físicas vinculadas diretamente ao **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR** , antes de seu ingresso no

IESF , na condição de servidor público ou contratado, enquanto mantiverem o vínculo, bem como seus cônjuges, descendentes e ascendentes até o 3º grau.

§ 3.º Em todas as hipóteses, somente poderá figurar como contratante o servidor ou contratado do **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR** .

§ 4.º A comprovação das condições acima estabelecidas, deverá ocorrer no momento da matrícula ou renovação de matrícula, cabendo os **BENEFICIÁRIOS** apresentarem documentos probatórios de vínculo com o **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR** ou se tratando de parente dos **BENEFICIÁRIOS** , documento probatório que comprove o grau de parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO NOS CURSOS

O ingresso em qualquer dos Cursos do **IESF** dar-se-á por intermédio de efetivação de matrícula, através da comprovação do documento de conclusão de curso de nível fundamental, médio ou graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS

Aos **BENEFICIÁRIOS** serão concedidos descontos especiais nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação no percentual de 50% (cinquenta por cento) na forma abaixo:

§ 1.º Os descontos previstos neste Convênio não são cumulativos com quaisquer outras vantagens gerais ou pessoais, especialmente referidas a outros descontos ou bolsas oferecidas pelo **IESF** .

§ 2.º Havendo encerramento do presente Convênio por rescisão ou resilição, por qualquer motivo, ou a perda da qualificação de **BENEFICIÁRIO** , as condições que asseguram os descontos especiais permanecerão vigentes até o final do semestre em que ocorrer o rompimento ou a perda da qualidade, sendo facultado ao **IESF** , a seu exclusivo critério e sem que essa concessão se constitua em direito adquirido, estender seus efeitos por um ou mais semestres subsequentes.

§ 3.º Caso ocorra a extinção do vínculo do **BENEFICIÁRIO** ; seja por exoneração, demissão ou qualquer outra forma prevista na legislação; as condições que asseguram os descontos especiais permanecerão vigentes até o final do semestre que esteja matriculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

§ 1º. As mensalidades serão pagas mediante desconto na folha de pagamento dos salários dos servidores públicos ou contratados, cabendo ao **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR** realizar a dedução e repassar os valores mensalmente para o **IESF**

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento de certidões, declarações, emolumentos, multas da biblioteca e outras que não sejam as mensalidades dos cursos; será exclusiva dos **BENEFICIÁRIOS**

NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA

Secretária de Administração e Finanças de Paço do Lumiar

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS PARTES

I – Caberá à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a existência deste Convênio junto aos seus servidores bem como promover a divulgação junto aos dependentes;
- b) efetuar a indicação dos **BENEFICIÁRIOS**, cientificando-os formalmente da íntegra das cláusulas deste Convênio e ressaltando os direitos e obrigações que lhe são reservados.

II – Caberá ao **IESF**:

- a) conceder aos **BENEFICIÁRIOS** o desconto especial previsto neste Convênio de acordo com o percentual relativo ao curso em que se encontra matriculado;
- b) Definir a quantidade de vagas de cada curso de graduação e pós-graduação através de edital próprio antes do início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até de 12 meses (doze meses), podendo ser prorrogado automaticamente enquanto conveniente para as partes e mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO

Não havendo interesse na manutenção do presente acordo, independentemente da declinação do motivo, qualquer das partes poderá promover a sua rescisão desde que o faça mediante comunicação expressa com comprovação do recebimento pela outra com 90 (noventa) dias de antecedência, não sendo devida indenização ou ressarcimento de parte a parte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Ressalvadas as matérias de natureza acadêmica, em relação às quais a competência decisória e a coordenação didático-científica serão exclusivas do **IESF**, os casos omissos serão resolvidos de comum acordo por representantes especialmente designados pelas partes convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões oriundas do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar, 18 de agosto de 2017.

HONORINA MARIA SIMÕES CARNEIRO

Diretor Geral IESF

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito do Município de Paço do Lumiar



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP